



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 38.113 DE 08 DE MARÇO DE 2018.

PUBLICADO NO DOE DE 09.03.18

Altera o Decreto nº 30.258, de 14 de abril de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Protocolos ICMS 01/16 e 02/18,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 30.258, de 14 de abril de 2009, passa a vigorar:

I - com nova redação dada ao art. 6º:

“Art. 6º O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017.”;

II - acrescido do § 4º ao art. 4º, com a respectiva redação:

“§ 4º Nas operações destinadas ao Estado da Bahia, a MVA-ST a ser aplicada é a prevista na sua legislação interna para os produtos mencionados neste Decreto (Protocolo ICMS 01/16).”.

Art. 2º Fica acrescentado o Anexo Único ao Decreto nº 30.258, de 14 de abril de 2009, com a redação que segue publicada junto a este Decreto (Protocolo ICMS 02/18).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de março de 2018;
130º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 30.258/09

- I. APERITIVOS, AMARGOS, BITTER E SIMILARES
- II. BATIDA E SIMILARES
- III. BEBIDA ICE
- IV. CACHAÇA
- V. CATUABA
- VI. CONHAQUE, BRANDY E SIMILARES
- VII. COOLER
- VIII. GIN
- IX. JURUBEBA E SIMILARES
- X. LICORES E SIMILARES
- XI. PISCO
- XII. RUN
- XIII. SAQUE
- XIV. STEINHAEGER
- XV. TEQUILA
- XVI. UÍSQUE
- XVII. VERMUTE E SIMILARES
- XVIII. VODKA
- XIX. DERIVADOS DE VODKA
- XX. ARAK
- XXI. AGUARDENTE VÍNICA / GRAPPA
- XXII. SIDRA E SIMILARES
- XXIII. SANGRIAS E COQUETÉIS
- XXIV. VINHOS